



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria Municipal de Saúde

74  
8

Memo. 91/SES/2019

Taubaté, 05 de agosto de 2019.

De: Secretaria de Saúde.

Para: Departamento de Compras

Assunto: Impugnação impetrada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Processo: 43.032/2019, Pregão 196/2019, marcado para dia 08/08/2019 às 8h30.

Do pedido solicito pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, temos a esclarecer:

### III – DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

#### ➤ ITEM 01 – VENTILADOR PULMONAR

VENTILACAO COM DISPARO POR PRESSAO DE 0,5 A 20 CM H2O - Acho que esta com erro de digitação é expressado Negativo

Não justifica-se uma sensibilidade inspiratória por pressão de -20cmH2O. Tendo em vista que o paciente não conseguirá atingir tais níveis de pressão, em hipótese alguma, pois a máquina já deve disparar antes desse momento, para chegar nesse nível de pressão negativa o paciente já está fazendo muito esforço. Podemos afirmar tal fato, com base nas Diretrizes de ventilação Mecânica publicada em 2013: \_"Para resolução da Assincronia de disparo, a sensibilidade deve ser ajustada para o valor mais sensível possível evitando-se, porém o auto-disparo, ou ainda modificar o tipo de disparo de pressão para fluxo ( geralmente mais sensível)\_". Solicitamos



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria Municipal de Saúde

75  
8

gentilmente que a exigência seja alterada para:

SENSIBILIDADE À PRESSÃO DE, NO MÍNIMO, -0,5 A -10 CMH<sub>2</sub>O

Em análise ao edital, a faixa de ajuste de SENSIBILIDADE DO DISPARO A FLUXO É DE 0,5 A 15L/MIN. O ajuste de 15 L/min não tem aplicabilidade clínica para paciente neonatais, pediátricos e adultos. Segundo o III Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica "o disparo a fluxo envolve o uso de um fluxo inspiratório basal contínuo ( bias flow ou continuous flow ). Quando a diferença entre o fluxo inspiratório e o fluxo expiratório alcançar um determinado limite de sensibilidade, abre-se a válvula ins e um novo ciclo ventilatório começa". Como a sensibilidade à fluxo está intimamente relacionada à bias flow, na prática clínica, o uso de sensibilidade extremamente baixa ou alta pode levar ao auto-disparo e assincronias entre o paciente e o ventilador. Essas assincronias são responsáveis por aumentar o uso desnecessário de sedativos, por prolongar o tempo de ventilação mecânica e o tempo total de internação na unidade de terapia intensiva e tempo total de internação no hospital. Tendo em vista que o fluxo normal de um paciente adulto é 6L/Min entendemos que uma faixa que abrange 9L/MIN é suficiente para atender a demanda solicitada.

**RESPOSTA:** A ventilação com disparo a pressão, está correto, tendo em vista que demonstram a sensibilidade inspiratória, ou seja, o fluxo negativo, no entanto, os valores devem obedecer aos números, pois há a necessidade de ter a sensibilidade no valor mais sensível para uma melhor sincronia não necessariamente limita a terapia, onde pode o profissional trabalhar com o aumento do parâmetro para trabalhos musculares de ganho ou manutenção de força.

Em relação a sensibilidade de disparo a fluxo, a mesma se faz necessária em 0,1 para pacientes de baixo peso ou extremo baixo peso podendo trabalhar com fluxo de 0,1, 0,2, 0,3, até o fluxo mais elevado em pacientes adultos, por tanto mantemos os parâmetros solicitados.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria Municipal de Saúde

76  
J

### ➤ ITEM 02 – VOLUME AJUSTAVEL: A PARTIR DE 02 ML A 4000 ML

Solicitamos que seja aceito Volume corrente de 02 a 2000 ml, segundo a literatura são ventilados 6ml por Kg logo um volume corrente de 2000ml ventilaria um paciente de aprox. 333KG qualquer UTI que tenha pacientes perto ou acima desse peso seria considerada de Alta complexidade o que, como explica o Termo de referência, não é a necessidade da instituição, entendemos então que uma Faixa que compreende 02 a 2000 ml é suficiente para atender os pacientes a que se destina o equipamento. Além disso Manter a faixa só restringe nossa participação, diminua a competitividade e onera os cofres públicos.

**RESPOSTA:** Em relação ao volume ajustável, temos a informar que foi solicitado que os equipamentos licitados possuam volume ajustável a partir de 02 ml a 4000 ml, ou seja, todos os equipamentos que possuam valores dentro destes parâmetros poderão participar do certame, fato utilizado para aumentar a competitividade entre as empresas interessadas em participar da licitação.

### ➤ ITEM 03 - BATERIA COM AUTONOMIA DE 2 HORAS (120 MINUTOS), OU DUAS BATERIAS DE 90 MINUTOS (180 MINUTOS)

Solicitamos alteração para bateria com autonomia de 85 min.

Justificativa: Equipamentos não destinados para o Transporte, que tem seu uso dentro de Setores críticos do Hospital, como UTI e Centro Cirúrgicos, não requerem ter uma autonomia de bateria tão grande devido a funcionarem conectados a rede elétrica constantemente durante ao



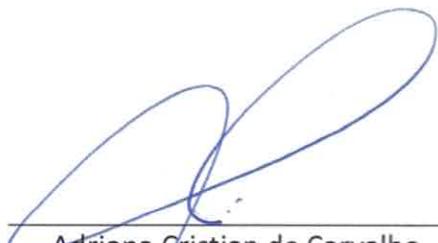
# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Secretaria Municipal de Saúde

seu uso, acrescentamos ainda que conforme RDC Nº 50, unidades de assistência à Saúde devem possuir sistemas de backup de energia para casos emergenciais, diante dos fatos expostos, esclarecemos que existem modelos de VENTILADORES que possuem autonomias de baterias próximas ao solicitado no termo de referência e deixarão de participar do edital, desta maneira, solicitamos a alteração deste item a fim de que empresas renomadas possam participar do certame, ampliando a disputa.

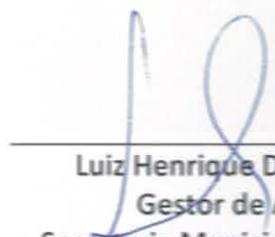
**RESPOSTA:** Em relação ao último item se faz necessário bateria para suportar falhas provenientes de rede elétrica uma vez que o hospital não possui projeto elétrico contemplando todos circuitos, aumentando significativamente o tempo de manutenção corretiva, portanto, como forma de garantir o fornecimento de produtos que atendam as necessidades da Requisitante, manteremos o descritivo inicial.

Atenciosamente,



---

Adriana Cristian de Carvalho  
Chefe de Divisão  
Secretaria Municipal de Saúde



---

Luiz Henrique Domiciano  
Gestor de Área  
Secretaria Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Taubaté, aos 05 de agosto de 2019.

### À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório sendo realizado na modalidade Pregão Presencial, de número 196/19, estamos procurando identificar a melhor alternativa, para o registro de preços para eventual aquisição de ventilador para suporte ventilatório de pacientes, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Publicado o resumo do edital em jornais conforme determinado pela Lei e disponibilizado o edital completo gratuitamente para download aos interessados através do site desta Municipalidade, tempestivamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., conforme folhas nº 63 a 66, apresentou impugnação contra os termos Editalícios.

Os itens apontados pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. se referem a questões técnicas, sendo assim, encaminhamos o presente processo para manifesto da unidade requisitante, e o parecer, conforme folhas nº 74 a 77, foi de indeferimento.

Diante dos fatos expostos, somos pelo recebimento da impugnação, por tempestiva e formalmente correta, já que atendido os pressupostos de admissibilidade, acompanhando as decisões da Secretaria de Saúde, não acolhendo as razões apresentada pela impugnante, de forma a se manter as condições estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,

  
Mariana dos Santos Gaia  
Pregoeira



**Procuradoria Geral do Município de Taubaté**  
**Procuradoria Administrativa**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43.032/2019**  
**PREGÃO N. 196/2019**

**Assunto:** Impugnação ao edital  
**Interessado:** Secretaria de Saúde

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO - MATÉRIA TÉCNICA

**1. Do relatório**

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre a impugnação ao edital apresentada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, às fls. 63/66.

O processo diz respeito a pregão para registro de preços para a eventual aquisição de ventilador para suporte ventilatório de pacientes

A empresa impugnante dirigiu petição em que questiona as especificações técnicas do objeto.

Manifestação do Departamento responsável pela compra às fls. 74/77 em que esclarece a respeito dos itens impugnados e mantendo o descritivo inicial.

Às fls. 78, a Pregoeira acompanha o parecer da área técnica e opina pelo não acolhimento das razões apresentadas pela impugnante.

É o relatório. Passo a fundamentar.

**2. Da admissibilidade**

A data de abertura do certame ficou estabelecida para o dia 8 de agosto de 2019, de acordo com as fls. 59. A empresa apresentou impugnação ao edital tempestiva, conforme e-mail datado às fls. 63/66 e o artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é formalmente regular, o que comporta o seu recebimento.

**3. Da fundamentação jurídica**



*Procuradoria Geral do Município de Taubaté*  
*Procuradoria Administrativa*

As exigências mínimas editalícias quanto aos aspectos estritamente técnicos referentes à descrição do objeto licitatório (fls. 38/39) são confeccionados por área técnica competente e constituem matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.

Desse modo, ficou a cargo da unidade requisitante a especificação dos ventiladores de modo a exigir qualidade mínima e segurança dos produtos a serem entregues, na mesma medida em que não constitua isso excessos, direcionamentos ou restrições a participação dos licitantes.

Em todo caso, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas na impugnação, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a ampla defesa e o contraditório.**

### 3. Da conclusão

*Ao fim do exposto*, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da impugnação da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, posto cumprir os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, OPINO pelo **INDEFERIMENTO**, em consonância com o parecer técnico de fls. 74/77 e manifestação da Pregoeira às fls. 78.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 6 de agosto de 2019.

*José Geraldo dos Santos*  
**José Geraldo dos Santos**

Procurador do Município - OAB/SP 348.235

*Luiz Felipe de Jesus*  
Estagiário de Direito



80  
J

## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 196/19, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de ventilador para suporte ventilatório de pacientes, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente à impugnação impetrada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., por tempestiva e formalmente correta, e decido pelo INDEFERIMENTO. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra, devendo ser mantida a data e horários já estabelecidos para abertura do certame. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 07 de agosto de 2.019.*

***Edson Aparecido de Oliveira***

*Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.*